



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 224/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 586/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 16/08/12
Horas 12:30
Por Sandro



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 586/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

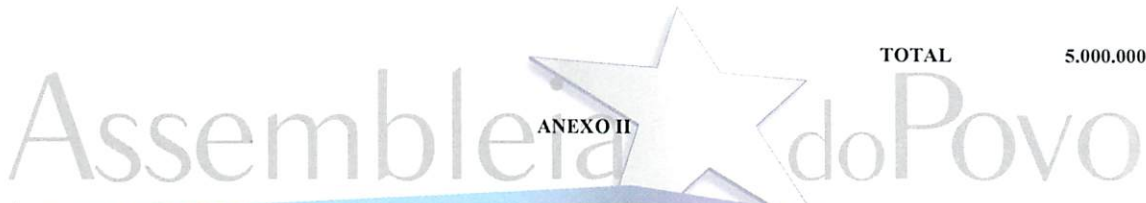


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 586/2012

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL – SEAS			5.000.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	3390	0100	2.000.000,00
23.001.08.122.1123.2081	IMPLEMENTAR A GESTAO E OPERACIONALIZACAO DOS PROGRAMAS	3390	0100	1.000.000,00
23.001.08.244.1123.2082	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0100	1.000.000,00
				TOTAL 5.000.000,00



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MP			5.000.000,00
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRACAO	3390	0100	4.000.000,00
29.001.03.122.1280.2960	ATENDER MEMBROS E SERVIDORES COM BENEFICIOS ASSISTENCIAIS E DESPESAS INDENIZATORIAS	3390	0100	1.000.000,00
				TOTAL 5.000.000,00

(Assinatura manuscrita)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 183 , DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MP".

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes da unidade orçamentária do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Cumpre-me informar que a Justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício n. 398/GAB/MP, de 15/05/2012, apensada ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA Em <u>14/08/12</u> às: <u>13h</u> <u>Eliana</u> NOME
--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Para cumprimento da Decisão do STF a saída foi providenciar ajustes, utilizando-se de recursos de outros custeios. No entanto, esta iniciativa deixou a Instituição seriamente prejudicada, gerando um descompasso entre as necessidades inicialmente previstas e a disponibilidade orçamentária aprovada pela Lei nº 2.676/2012, gerando déficit orçamentário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sem contar que as despesas junto a terceiros e a capacidade para enfrentar gastos com material de consumo, energia, telefonia, deslocamentos de membros e assessores para realizarem inspeção e diligências, ficaram seriamente comprometida.

Para evitar contratempo (inadimplência e descontinuidade das ações) venho a presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de crédito suplementar no montante acima mencionado e nos valores especificados no quadro a seguir:

Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
29.001.03.122.1280.2002 - Manter a Administração	339014	100	300.000,00
	339030	100	1.600.000,00
	339033	100	250.000,00
	339039	100	1.850.000,00
29.001.03.122.1280.2960 - Atender Membros e Servidores com Benefícios Assistenciais e Despesas Indenizatórias	339046	100	500.000,00
	339049	100	500.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Respeitosamente,


HEVERTON ALVES DE AQUINO
Procurador-Geral de Justiça



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Muller' followed by a stylized flourish.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			5.000.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVICOS DE ATENDIMENTO AO CIDADAO	3390	0100	2.000.000,00
23.001.08.122.1123.2081	IMPLEMENTAR A GESTAO E OPERACIONALIZACAO DOS PROGRAMAS	3390	0100	1.000.000,00
23.001.08.244.1123.2082	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0100	1.000.000,00
		4490	0100	1.000.000,00
			TOTAL	5.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			5.000.000,00
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRACAO	3390	0100	4.000.000,00
29.001.03.122.1280.2960	ATENDER MEMBROS E SERVIDORES COM BENEFICIOS ASSISTENCIAIS E DESPESAS INDENIZATORIAS	3390	0100	1.000.000,00
			TOTAL	5.000.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 398/GAB-PGJ

Porto Velho, 15 de maio de 2012.

Assunto: Pedido Suplementação Orçamentária.

Senhor Governador,

O Ministério Público ao elaborar sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, levou em consideração suas reais necessidades, dando prioridade aos vencimentos/subsídios de servidores e membros e a funcionalidade dos segmentos administrativos, de forma que seguissem seu curso normal, e, ao mesmo tempo evitar quaisquer gastos supérfluos ou propriamente incompatíveis com a capacidade financeiras que o Estado possa suportar.

Entretanto Senhor Governador, no início deste exercício a Administração do Ministério Público foi surpreendida com 78 Mandados de Segurança, no que se refere aos 78 candidatos aprovados no concurso público de 2004. A alegação se pautou na justificativa de que tinham sido aprovados, porém não admitidos. E o Supremo Tribunal Federal- STF foi conclusivo na sua decisão “*Providenciar as Contratações de imediato*”.

Embora por seguidas vezes desde 2005, vem se tentando incluir valores para tais contratações nas Propostas Anuais, o Ministério Público não vem obtendo êxitos porque os limites orçamentários autorizados para este Órgão não comportam tal despesa.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia
NESTA

Protocolo Casa Civil

Nº _____ Data 17/05/12

Clayson M. da S.